DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11600/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22686/2016
PROTOCOLO	: 1719112
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS
JURISDICIONADOS	: 1- ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS; 2-CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA; 3-WILSON SOARES DOS REIS; 4-ADILSON NUNES JARDIM; 5-CLECI FORTUNATI SOUZA; 6-DÉBORA CRISTINA IMBRIANI MARTINS; 7-FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS; 8-DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA; 9-PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO; 10-VALDENICE DE OLIVEIRA; 11- MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR.
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-GERENTE DE SAÚDE E DE FINANÇAS; 2-GERENTE DE EDUCA- ÇÃO E CULTURA; 3-ASSESSOR DE GABINETE; 4-GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO; 5-GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 6- GERENTE DE MEIO AMBIENTE; 7- GERENTE DE OBRAS; 8-GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 9- GERENTE DE ESPORTES E LAZER; 10-GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 11-GERENTE DE RECEITA.
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 158/2015
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES
COMPROMITENTE	: ADELVA DA SILVA GOMES – ME E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 582.491,63
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 158/2015** - (fls. 258-467) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 060/2016** – (fls. 848-885).

O objeto desta licitação é o registro de preços para a aquisição futura de equipamentos de proteção individual e uniformes, para atender a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme consignado no termo de referência e no Edital - (fls. 259).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (fls. 270).

Em decorrência desta licitação foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 060/2016* (fls. 848-885) com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, conforme Cláusula Terceira.

Após as diligências de estilo, a 2ª Inspetoria de Controle procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ICE-4402/2017* - (fls. 984-991).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC–13612/2017* - (fls. 1069) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

A Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Complementar n.º 123/06, os Decretos Municipais n.º 091/05 e n.º 055/14 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 amparam o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 158/2015* (fls. 258-467) instaurado pelo Município de Naviraí/MS.

O processo está instruído com a autorização e caracterização do objeto, a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, termo de referência, atas e deliberações do pregoeiro e equipe, atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa ao registro de formal de preços para a aquisição futura de equipamentos de proteção individual e uniformes, para atender a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme consignado no termo de referência e no Edital - (fls. 259), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 - (fls. 270).

As empresas mais bem classificadas na licitação e que tiveram seus preços registrados em Ata foram:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Adelva da Silva Gomes - ME	19.750.929/0001-66
Shirley de Oliveira Martins Correia - ME	05.074.839/0001-98
Maritak'as confecções Ltda - ME	24.657.967/0001-09
K.A. Barbosa & Cia Ltda - ME	09.216.738/0001-65
Naviseg - Extintores e Equipamentos de Proteção Ltda - ME	04.229.244/0001-00

Ata de Registro de Preços n.º 060/2016 (fls. 848-885) foi firmada entre o município e os compromitentes nela consignados após a homologação do procedimento licitatório, apresentado o prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses após a publicação de seu extrato na imprensa oficial (Cláusula Terceira).

Após as diligências de estilo, a Equipe Técnica, após análise dos atos praticados nesta fase opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 990), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos:*
>
> *a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 158/2015 realizado pelo Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 60/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas: Adelva da Silva Gomes - me (CNPJ nº 19.750.929/0001-66); Shirley de Oliveira Martins Correia - me (CNPJ nº 05.074.839/0001-98), Maritaka's Confecções Ltda - me (CNPJ nº 24.657.967/0001-09), K.A. Barbosa & Cia Ltda - me (CNPJ nº 09.216.738/0001-65), Naviseg - Extintores e Equipamentos de Proteção Ltda - me (CNPJ nº 04.229.244/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 1069), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Re-*

gimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 158/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 060/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 158/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 060/2016** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representada pelo: Gerente de Saúde e de Finanças, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF n.º 639.793.221-49; Gerente de Educação e Cultura, Senhor César Martins da Foncêca, CPF/MF nº 330.008.919-00; Assessor de Gabinete, Senhor Wilson Soares dos Reis, CPF/MF n.º 337.676.101-91; Gerente de Administração, Senhor Adilson Nunes Jardim, CPF/MF n.º 294.221.161-04; Gerente de Meio Ambiente, Senhora Débora Cristina Imbriani Martins, CPF/MF n.º 898.111.861-20; Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF/MF n.º 203.463.871-91; Gerente de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF n.º 876.586.901-04; Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF/MF n.º 971.909.501-68; Gerente de Esportes e Lazer, Senhor Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF n.º 887.606.429-04; Gerente de Desenvolvimento Econômico, Senhora Valdenice de Oliveira, CPF/MF n.º 285.238.731-04 e pelo Gerente de Receita, Senhor Moisés Bento da Silva Júnior, CPF/MF n.º 456.473.211-00, como compromissários, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 122, I e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator